



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI N° 97/2025

Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de lei nº 97/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 97/2025:

“Dispõe sobre a instituição do Serviço de Inspeção Municipal de Monte Mor – SIM e revoga a lei 3148 de 14 de novembro de 2023”.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 97/2025, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), destinado à inspeção e à fiscalização sanitária de produtos de origem animal e vegetal produzidos, comercializados ou beneficiados no Município de Monte Mor, além de revogar a legislação municipal atualmente vigente sobre a matéria.

A proposição apresenta estrutura normativa completa, disciplinando a organização interna do SIM, suas competências, procedimentos de inspeção, fiscalização, registro de estabelecimentos e produtos, além de medidas administrativas e penalidades decorrentes de infrações sanitárias.

Este Projeto de Lei foi inicialmente encaminhado para Secretaria Legislativa, lido em Plenário, analisado pela Procuradoria Jurídica e agora pela Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE TÉCNICA

A matéria tratada no projeto insere-se na esfera de competência municipal, especialmente por envolver ações de saúde pública, defesa sanitária e interesse local, nos termos dos arts. 23, II e V, e 30, I e II, da Constituição Federal. Essas atribuições autorizam o Município a legislar suplementarmente e estruturar serviços próprios para fiscalização de produtos alimentares destinados ao consumo interno.

O conteúdo do projeto está alinhado com a legislação federal aplicável, notadamente a Lei nº 1.283/1950 e a Lei nº 7.889/1989, que permitem a criação de serviços municipais de inspeção no âmbito do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, bem como com as normas expedidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), citadas no parecer jurídico

A subordinação do SIM à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Departamento de Vigilância em Saúde, mostra-se juridicamente adequada e compatível com a estrutura administrativa municipal e com a natureza sanitária das atribuições, conforme



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

reconhecido também na análise prévia da Secretaria competente.

O projeto igualmente observa as regras básicas de técnica legislativa, apresentando organização clara, divisão temática coerente e dispositivos compatíveis com a legislação federal, estadual e municipal correlata.

No tocante ao Regimento Interno da Câmara e à Lei Orgânica do Município, verifica-se que o projeto é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por se tratar de criação de estrutura administrativa e atribuições de órgãos públicos, sendo plenamente legítima a iniciativa, nos termos do art. 45, III, da LOM. Não há vícios formais de iniciativa, competência ou constitucionalidade material.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, não há qualquer afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, pelo que a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO manifesta-se favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 97/2025.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 25 de novembro de 2025.

ALEXANDRE PINHEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EDSON SILVA

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RENATO OLIVATTO

SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR